



## **Regulamento de Cobrança de Taxas**

### **Nota Justificativa**

Com a publicação da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, que consagra o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, fica determinada a existência de um Regulamento de Taxas em cada Autarquia, com um conjunto de elementos essenciais que o mesmo deve contemplar.

As taxas a cobrar pelas autarquias deverão obedecer ao princípio da equivalência jurídica, segundo o qual o valor não poderá exceder o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Assim, pretendemos fazer uma atualização das tabelas de taxas e preços com a finalidade de aproximar os valores cobrados aos montantes adequados com os custos, que são direta ou indiretamente suportados com a prestação de serviços e o fornecimento de bens.

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

### **Artigo 1º**

#### **(Lei Habilitante)**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na Constituição da República Portuguesa, na Lei 73/2013, de 3 de setembro, e do disposto na Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro.

### **Artigo 2º**

#### **(Objeto)**

O presente regulamento e a tabela de taxas anexa que dele faz parte integrante, estabelecem as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas que resultam de todas as atividades prestadas pela Junta de Freguesia no que diz respeito à prestação concreta de um serviço público local, na utilização de bens do domínio público e privado da freguesia e pela remoção de um obstáculo jurídico à atividade dos particulares.

### **Artigo 3º**

#### **(Incidência Objetiva)**

O presente regulamento regula a relação jurídica relativamente às taxas devidas pela prestação de serviços e utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.



#### Artigo 4º

##### (Incidência Subjetiva)

As taxas estabelecidas no presente regulamento são devidas à Freguesia de Airão São João por parte das pessoas singulares e coletivas ou legalmente equiparadas, que nos termos da lei se encontrem vinculadas ao pagamento da prestação tributária.

#### Artigo 5º

##### (Receitas Próprias)

Constituirão receitas próprias da Freguesia todas as receitas que sejam provenientes da cobrança das taxas presentes na Tabela de Taxas em vigor.

#### Artigo 6º

##### (Isenções)

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas e que apresentem comprovativo de carência económica.

#### CAPÍTULO II

##### Taxas

#### Artigo 7º

##### (Taxas)

A Junta de Freguesia cobra taxas no âmbito de:

- a) Serviços Administrativos;
- b) Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos;
- c) Cedência de Instalações da Junta de Freguesia;
- d) Cemitérios;

#### Artigo 8º

##### (Serviços Administrativos)

1 – As taxas dos serviços administrativos têm como base a seguinte fórmula de cálculo:

$$TSA = (tme \times vh1) + (tme \times vh2) + (tme \times vh3) + ct$$

Em que:

**TSA** – taxa serviços administrativos

**tme** – tempo médio de execução;



**vh** – valor/hora dos funcionários envolvidos, tendo como base o índice de escala salarial e restantes encargos;

**ct** – custo total necessário para a prestação do serviço.

2 – Os valores relativos à certificação de fotocópias será o mesmo valor relativo do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

#### Artigo 9º

##### (Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos)

1 – As taxas cobradas relativas ao registo e licenciamento de canídeos e gatídeos têm como referência o valor da taxa N de profilaxia médica para o respetivo ano, sendo que este valor não poderá, em regra, exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal.

2 – As fórmulas de cálculo são as seguintes:

- a) Registo
  - a. Canídeo e Gatídeo: 40 % do valor da taxa N de profilaxia;
- b) Licenciamento anual por Canídeo e Gatídeo
  - a. Animais de Companhia (luxo) – valor igual à taxa N de profilaxia;
  - b. Animais com fins económicos (guarda) – valor igual à taxa N de profilaxia;
  - c. Animais para fins militares – Isento;

- d. Animais para investigação científica – Isento;
- e. Cão de caça – valor igual à taxa N de profilaxia;
- f. Cão de guia – Isento;
- g. Cão potencialmente perigoso – dobro do valor da taxa N de profilaxia;
- h. Cão perigoso – triplo do valor da taxa N de profilaxia;
- i. Gato – valor igual à taxa N de profilaxia.

3 – Os valores da taxa N de profilaxia médica é atualizado anualmente.

#### Artigo 10º

##### (Cedência de Espaços)

1 – As taxas pagas pela cedência de espaços para fins diversos têm como base a fórmula de cálculo baseada no tempo de duração do aluguer:

$$TCE = tc \times vh + ct$$

Em que:

TCE – Taxa de Cedência de Espaços

tc – tempo de cedência de espaços arredondado à unidade, por excesso

vh – valor hora do funcionário afeto ao serviço

ct – custo total necessário para a prestação do serviço



2 – Os custos por hora serão agravados nos seguintes períodos:

- a) Agravamento de 50% para serviços prestados fora da hora de expediente;
- b) Agravamento de 100% para serviços prestados aos sábados, domingos e feriados.

### Artigo 11º

#### (Taxas do Cemitério)

1 – As taxas referentes aos cemitérios têm como base a seguinte fórmula de cálculo:

$$TCT = a \times x \times ct + z$$

Em que:

**TCT** – Taxa de Concessão de Terreno

**a** – área do terreno (m<sup>2</sup>)

**x** – fator a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério, nos seguintes moldes:

**x**: 3 se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30%

**x**: 4 se a ocupação estiver contida no intervalo 31 a 60%

**x**: 5 se a ocupação estiver contida no intervalo 61 a 90%

**ct** – custo total necessário para a prestação do serviço, que inclui despesas de manutenção anual e outros encargos, tendo como base de cálculo o m<sup>2</sup>

**z** – critério de desincentivo à compra de terrenos, tendo como unidade o m<sup>2</sup>, nos seguintes moldes:

**z**: 150€ se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30%

**z**: 250€ se a ocupação estiver contida no intervalo 31 a 60%

**z**: 350€ se a ocupação estiver contida no intervalo 61 a 90%

Sendo que, a área ocupada por uma sepultura em campa individual ocupa uma área de 2 m<sup>2</sup>, um jazigo ocupa 5 m<sup>2</sup> e um ossário ocupa 0,4 m<sup>2</sup>.

2 – Relativamente às taxas dos serviços funerários (inumação, trasladação e exumação) a forma de cálculo será a seguinte:

$$TSF = tme \times vh + ct$$

Em que:

**TSF** – Taxa de Serviços Funerários

**tme** – tempo médio de execução

**vh** – valor/hora dos funcionários envolvidos, tendo como base o índice de escala salarial e restantes encargos;



**ct** – custo total necessário para a prestação do serviço.

Sempre que se entender conveniente, a Junta de Freguesia poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas no presente regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

---

### **CAPÍTULO III**

#### **Atualização de Taxas**

##### **Artigo 12º**

##### **(Atualização de Taxas)**

### **CAPÍTULO IV**

#### **Liquidação**

##### **Artigo 13º**

##### **Pagamento**

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – As taxas da prática do respetivo ato serão pagas antes ou no momento da prática da execução do ato.

4 – O pagamento das taxas é efetuado mediante recibo a emitir pelos serviços desta Junta de Freguesia.

##### **Artigo 14º**



### **Pagamento em Prestações**

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito – comprovativo da situação de carência económica do requerente, não lhe permitindo efetuar o pagamento integral das taxas.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações deverão conter os seguintes dados: identificação do requerente, natureza da dívida, número de prestações pretendido e a fundamentação do respetivo pedido.

3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação deverá corresponder ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizadas, a este valor deverá ainda acrescer o valor dos juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O deferimento do pedido de pagamento em prestações terá de ser pago até ao dia 31 de dezembro do ano corrente. A prestação não poderá ser inferior a 100€.

5 – Poderão ser alargados os prazos de pagamento de prestações em caso de situações de carência económica, mediante apresentação de comprovativo.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implicará o vencimento imediato das seguintes prestações, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

### **Artigo 15º**

#### **(Incumprimento)**

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – Os juros de mora serão cobrados à taxa legal em vigor, contados ao dia após o decurso do primeiro mês de calendário subsequente à data de incumprimento.

3 – O não pagamento de forma voluntária das dívidas será objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

### **CAPÍTULO V**

#### **Disposições Gerais**



**Artigo**

**16º**

**(Garantias)**

1 – Todos os sujeitos que sejam passivos das taxas poderão reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município ou da Junta de Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

4 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº2 do presente artigo.

**Artigo 17º**

**(Legislação Subsidiária)**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento será aplicável a legislação vigente.

**Artigo 18º**

**(Entrada em Vigor)**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua aprovação.